

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 - MESTRES E MESTRAS DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES

## PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por meio da Secretaria Municipal de Bem Estar Social/Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Federais nº 14.399/2022, nº 14.903/2024, Decretos Federais nº 11.740/2023 e nº 11.453/2023 e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, torna público o chamamento para de seleção concessão de bolsas de pesquisa destinadas a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural ao Município de Lagoa Santa/MG, nos termos deste Edital.

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

#### 1.1. OBJETO:

**1.1.1.** O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Lagoa Santa/MG, observada a categoria descrita no item **3 - Valor e Categoria** deste Edital.

**1.1.2.** Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município de Lagoa Santa/MG, visando identificar e salvaguardar saberes, celebrações e formas de expressão portadoras de referência à identidade, à história e à memória de grupos formadores da sociedade lagoassantense; valorizar e divulgar a atuação dos mestres e mestras na transmissão e perpetuação da cultura popular ao longo do tempo e contribuir para a melhoria das condições sociais e materiais de transmissão dos bens culturais imateriais do município.

**1.1.3.** O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

### 2. QUANTIDADE DE AGENTES CULTURAIS A SEREM PREMIADOS

**2.1.** Serão premiados 05 (cinco) agentes culturais.

**2.2.** Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas e a concessão observará a ordem de classificação dos proponentes.

### 3. VALOR E CATEGORIA

3.1. O valor total deste edital é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos conforme tabela abaixo:

<b>Categoria</b>	<b>Quantidade de vagas</b>	<b>Valor por vaga</b>	<b>Valor total por categoria</b>
Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares	5	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00

3.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.05.05.13.392.0040.1026.3.3.90.31.00

### 4. PRAZO DE INSCRIÇÃO

4.1. O prazo de inscrições começará no dia 14/11/2024 e encerrará no dia 24/11/2024 às 16h.

### 5. PARTICIPAÇÃO

#### 5.1. Podem participar:

5.1.1. Pode se inscrever no Edital qualquer Mestre e Mestra com contribuição artística ou cultural no Município de Lagoa Santa/MG que resida há pelo menos 1 (um) ano no município.

5.1.2. Entende-se por mestre e mestra o agente cultural, com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, atuantes em Lagoa Santa há pelo menos 20 (vinte) anos, que tenha o conhecimento ancestral recebido do meio familiar e/ou de prática de convivência no grupo ou comunidade ancestral que manteve ou mantém o saber e o fazer; ou ainda, que tenha as técnicas necessárias para a produção, transmissão e preservação de uma expressão tradicional popular de grupo ou comunidade tradicional estabelecida no município.

5.1.3. O Mestre ou Mestra pode ser pessoa física ou Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.1.4. Na hipótese de agentes culturais, Mestre ou Mestra, que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo IV** deste Edital.

#### 5.2. Não podem participar agentes culturais que:

5.2.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

5.2.2. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos

casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

**5.2.3.** Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

**5.3.** O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no subitem 5.2.

**5.4.** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

## 6. PROJETOS DOS AGENTES CULTURAIS

**6.1.** Cada agente cultural poderá concorrer e ser contemplado com, no máximo 01 (um) projeto.

## 7. ETAPAS

**7.1.** Este edital é composto pelas seguintes etapas:

**7.1.1. Inscrições** – apresentação dos projetos pelos agentes culturais.

**7.1.2. Seleção** – análise e seleção dos projetos pela comissão.

**7.1.3. Habilitação** – convocação dos agentes culturais selecionados para apresentar documentos de habilitação.

**7.1.4. Assinatura do Termo de Premiação Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural.

## 8. INSCRIÇÕES

### 8.1. Mapa Cultural de Lagoa Santa

**8.1.1.** As inscrições das propostas devem ser feitas no sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa em: <https://mapacultural.lagoasanta.mg.gov.br/>.

**8.1.2.** O agente cultural que se inscrever neste edital deverá ter seu *login* e seu perfil de agente completo registrados no Mapa Cultural de Lagoa Santa/MG.

### 8.2. Documentação

**8.2.1.** O agente cultural deve encaminhar por meio do **Mapa Cultural de Lagoa Santa**, a seguinte documentação obrigatória:

**8.2.2.** Formulário de Inscrição (**Anexo II**);

**8.2.3.** Documentos específicos relacionados aos requisitos da categoria de premiação em que o projeto será inscrito, quando houver;

**8.2.4.** Documentos pessoais do proponente (cópia), RG ou RNE (no caso de estrangeiro) e CPF;

**8.2.5.** Documentos pessoais do proponente (cópia), RG ou RNE (no caso de estrangeiro) e CPF dos integrantes do coletivo ou entidade (PJ);

**8.2.6.** Declaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, para agentes culturais que desejarem concorrer às cotas conforme tratadas nos **Anexo VI** deste Edital;

**8.2.7.** Declaração para proponentes que façam jus e tenham interesse em concorrer dentro dos percentuais de pontuação extra conforme tratadas no **Anexo IX**, acompanhados dos seguintes documentos, conforme cada caso:

a) Documento de identificação com foto e data de nascimento para mulheres e pessoas acima de 60 (sessenta) anos;

b) Declaração de residência em comunidade indígena pode ser obtida por meio de uma das regionais da FUNAI listada neste endereço eletrônico: <https://www.gov.br/funai/pt-br/aceso>;

c) Certificação da Fundação Cultural Palmares ou Certificação da Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais pela Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais de MG (CEPCT-MG) para comunidades tradicionais ou quilombolas;

d) Declarações emitidas por Sindicatos representativos da categoria;

e) Declaração para pessoa LGBTQIAPN+ constante no **Anexo IX**;

**8.2.8.** Declaração de representação assinada pelos integrantes do coletivo (**Anexo V**), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;

**8.2.9.** Autorização de uso de imagem (**Anexo X**), documento que autoriza a divulgação das imagens e informações contidas na inscrição e que responsabiliza o candidato pelos documentos e materiais apresentados;

**8.2.10.** Currículo artístico-cultural do proponente de, no máximo, 6 (seis) páginas (3 folhas frente e verso) com informações relacionadas aos requisitos específicos da categoria em que o projeto será inscrito;

**8.2.11.** Mini currículo artístico-cultural dos integrantes do projeto de, no máximo, 2 (duas) páginas (1 folha frente e verso) com informações relacionadas aos requisitos específicos da categoria em que o projeto será inscrito;

**8.2.12.** Portfólio/Clipping, com no máximo 10 páginas para proponentes, e ainda, 05 (cinco) páginas para integrantes da equipe do projeto ou para a entidade/coletivo, - que comprove as informações apresentadas no currículo e comprovação de atuação cultural, contendo cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do candidato, tais como: cartazes, folders, fotografias, matérias de jornal, páginas da internet. Nas imagens de comprovação deverão constar destacados: o nome do agente cultural e/ou o nome da entidade/coletivo, a data e o local da realização ou a data da publicação nas mídias sociais, conforme o caso.

**8.2.13.** Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**8.3.** É importante que as informações, inclusive locais e datas, apresentadas no currículo do proponente possam ser comprovadas, por meio do portfólio e/ou clipping.

Não serão considerados na análise, currículos, portfólios/clippings que contenham somente a indicação de links como material comprobatório.

**8.4.** Os anexos e documentação devem conter a assinatura eletrônica (gov.br) dos agentes culturais, sendo vedado o uso de assinaturas manuais ou manipuladas digitalmente. Serão desclassificadas do Edital as inscrições que contenham documentos com assinaturas manuais ou manipuladas digitalmente nos formulários, anexos e/ou documentos.

**8.5.** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**8.6.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

## 9. COTAS

### 9.1. Categoria de Cotas

**9.1.1.** Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital, nas seguintes condições:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) de vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% (dez por cento) de vagas para pessoas indígenas;
- c) 5% (cinco por cento) de vagas para pessoas com deficiência.

**9.2.** Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

**9.3.** A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita abaixo:

Categorias	Qtd. de vagas ampla concorrência	Cotas para pessoas negras	Cotas para indígenas	Cotas para PCD	Quant. de vagas por categoria
Categoria Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares	3	1	1	0	5

**9.4.** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma declaração, conforme modelo que consta no **Anexo VI** e **VII** e participar do procedimento de heteroidentificação conforme descrito no item 13 deste Edital.

**9.5.** A declaração terá validade, exclusivamente, para este Edital.

**9.6.** A declaração Étnico Racial como negro (preto ou pardo) ou indígena deve ser preenchida observado o quesito cor ou raça conforme utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observada a Constituição de 1988, e de acordo com o fenótipo do agente cultural, isto é, conforme suas características físicas.

**9.7.** A declaração de pessoa com deficiência deverá vir acompanhada de laudo médico ou declaração biopsicossocial para pessoas com deficiência realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015.

## **10. CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE**

**10.1.** Os agentes culturais que optarem pelas cotas, concorrerá concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

**10.2.** Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

## **11. DESISTÊNCIA DO OPTANTE PELA COTA**

**11.1.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

## **12. REMANEJAMENTO DE COTAS**

**12.1.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

**12.2.** Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

## **13. PROCEDIMENTOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

**13.1.** O proponente optante por concorrer às cotas será submetido à Comissão de Heteroidentificação, instituída pela Portaria nº 1.467, de 10 de outubro de 2024, como procedimento complementar à declaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas. Para isto, o agente cultural deverá encaminhar a seguinte documentação:

**13.1.1. Arquivo de fotografia:** A fotografia deve ser frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo branco, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos,

lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação do candidato. Deverá ter o formato JPG, PNG ou PDF, com tamanho máximo de 5MB (Megabytes).

**13.2.** A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista presencial, se julgar necessário. Nessa hipótese, o candidato será comunicado sobre o agendamento da entrevista e o local de comparecimento, através do e-mail informado no ato da inscrição.

### **13.3. Aplicação das cotas para coletivos representados por pessoa física**

**13.3.1.** Os coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

**13.3.1.1.** Coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

**13.3.1.2.** Coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

**13.3.1.3.** Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

**13.3.1.4.** As pessoas físicas que compõem o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do **Anexo V**.

## **14. ETAPA DE SELEÇÃO**

### **14.1. Quem analisa os projetos**

**14.1.1.** Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos e registrar em ata todas as suas atividades.

**14.1.2.** O processo de análise de propostas será acompanhado pela comissão de Seleção e contará com o apoio técnico de especialistas, em conformidade com o Art. 18 do Decreto 11.453/2023.

### **14.2. Quem não pode analisar os projetos**

**14.2.1.** Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

a) tiverem interesse direto na matéria;

b) tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

c) no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

d) sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

**14.2.2.** Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**14.2.3.** Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

### **14.3. Análise das candidaturas**

**14.3.1.** A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Lagoa Santa/MG, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo III**.

**14.3.2.** Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

**14.3.3.** A análise compreende os critérios individuais da candidatura , bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria . A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação .

### **14.4. Recurso na etapa de seleção**

**14.4.1.** O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura de Lagoa Santa/MG: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/> e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

**14.4.2.** Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio do e-mail: [pnab2024@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:pnab2024@lagoasanta.mg.gov.br) , sendo enviado à Diretoria Municipal de Turismo e Cultura (DMTC), no prazo de 2 (dois) dias contados do dia subsequente da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

**14.4.3.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**14.4.4.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura de Lagoa Santa: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/> e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>.

## **15. REMANEJAMENTO DE VAGAS**

**15.1.** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:



a) caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme ordem de classificação geral e o valor correspondente à categoria, da maior pontuação para a menor.

b) caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

## 16. ETAPA DE HABILITAÇÃO

### 16.1. Documentos necessários

**16.1.1.** O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio do email [pnab2024@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:pnab2024@lagoasanta.mg.gov.br) os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, expedida pelo link:  
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir;>
- b) Certidão negativas de debito relativas ao créditos tributários estaduais, expedidas pelo link;  
[https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao\\_debitos/;](https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos/)
- c) Certidão negativas de debito relativas ao créditos tributários municipais, expedidas pela Prefeitura de Lagoa Santa, expedido no site: <https://x.gd/0lgi6>;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, expedido no site: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

**16.1.3.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**16.1.4.** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**16.1.5.** Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

**16.1.6.** Como comprovantes de residência serão aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos apresentados abaixo:

a) contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);

b) contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

c) declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

d) boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;

e) fatura de cartão de crédito;

f) guia/carnê do IPTU ou IPVA;

g) infração de trânsito;

h) outro tipo de comprovante de residência apresentado pelo Proponente, a ser analisado pela Diretoria Municipal de Turismo e Cultura.

**16.1.7.** Agentes culturais pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses, nômades, itinerantes, ou que se encontrem em situação de rua, poderão apresentar como comprovação de endereço, declaração de residência indígena obtida por meio de uma das regionais da FUNAI, quilombola por meio de Certificação da Fundação Cultural Palmares, ou a folha resumo do Cadastro Único, ou ainda a Autodeclaração de Residência (**Anexo VIII**). A folha resumo do Cadastro Único poderá ser obtida no setor de Cadastro Único, localizando na Rua Pinto Alves, nº 178, bairro Luiz Toledo, Lagoa Santa.

## **16.2. Recurso da etapa de Habilitação**

**16.2.1.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio do e-mail [pnab2024@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:p nab2024@lagoasanta.mg.gov.br), no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**16.2.2.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial da Prefeitura de Lagoa Santa através do link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/> e no site do diário oficial dos municípios mineiros no site <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>.

**16.2.3.** Após essa etapa será publicado o resultado final e não caberá mais recurso.

## **17. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

**17.1.** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme **Anexo XII** deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

## **17.2. Recebimento dos recursos financeiros**

**17.2.1.** Após a assinatura do Termo de Premiação Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

**17.2.2.** Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

**17.2.3.** A conta bancária conterá funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

**17.2.4.** Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**17.2.5.** A assinatura do Termo de Premiação Cultural no prazo e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

**17.2.6.** O agente cultural deve assinar o Termo de Concessão de Bolsas em até 15 (quinze) dias corridos do dia subsequente a Publicação do Resultado Final da Fase de Habilitação.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/>

**18.2.** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos é de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site da Prefeitura do município de Lagoa Santa e nas mídias sociais oficiais.

**18.3.** Demais informações podem ser obtidas pelos telefones 3688-1390 ou pelo e-mail: [pnab2023@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:pnab2023@lagoasanta.mg.gov.br).

**18.4.** Os casos omissos ficarão a cargo da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Lagoa Santa/MG.

**18.5.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

**18.6.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**18.9.** A Administração Municipal e a Comissão de Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, agente cultural da proposta, nos termos da legislação específica.

**18.10.** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

**18.11.** Compõem este edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Cronograma de Etapas

**Anexo II** - Formulário de Inscrição

- Anexo III** - Critérios de avaliação e mérito cultural
- Anexo IV** – Categorias e cotas
- Anexo V** – Declaração coletivo sem CNPJ
- Anexo VI** - Declaração Étnico-racial
- Anexo VII** – Declaração para cotas PCD
- Anexo VIII** – Declaração de residência
- Anexo IX** – Declaração para pontuação extra
- Anexo X** – Autorização para uso de imagem
- Anexo XI** – Formulário de recurso
- Anexo XII** – Termo de premiação cultural

Lagoa Santa/MG, 14 de Novembro de 2024.

**LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA**  
**Secretário Municipal de Bem Estar Social**